



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 028/2023**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 028/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa a contratação temporária de um profissional em fisioterapia, tendo em vista o término do contrato anterior, estando o Município atualmente sem profissional para realizar os atendimentos da população no Posto Central.

Cabe salientar, que o contrato será por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, sendo que o chamamento respeitará o Processo Seletivo nº 09/20.

Lido em Plenário no dia 06 de março do corrente ano, durante a 6ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 28/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Além disso, foi enviado o ofício nº 23/2023 solicitando o envio de documentação complementar para análise do projeto, qual seja: rescisão contratual do servidor.

Tendo sido enviado pelo Executivo, cópia da Portaria nº 580/2022 que rescindiu o contrato temporário da Fisioterapeuta, Evelin da Silva Rosa, a contar de 22 de dezembro de 2022, bem como cópia da rescisão desta.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei prevê a contratação de apenas 1 (um) fisioterapeuta, resta comprovado que não se trata de aumento de despesa, em razão da rescisão contratual de Evelin da Silva Rosa, que participou do Processo Seletivo nº 06/2021.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

  
Ver. Marlon Ramos Tedesco

Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.**

**Parecer ao Projeto Lei nº 028/2023 de autoria do Poder Executivo**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 028/2023, de autoria do Poder Executivo, que: “**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Marlon Ramos Tedesco, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

<b>Ver. Claiton Barbosa</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Marlon R. Tedesco</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Eloi Edinger</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição